

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.558, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Indefere o requerimento de
Licença Ambiental.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/03/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.855/2003, referente ao requerimento de Licença Ambiental para a atividade de produção de carvão vegetal a ser localizada no local denominado Chácaras Bandeirantes II lote 16 quadra 87, município de Tanguá, de responsabilidade da empresa E.E. RIBEIRO NUNES CARVÃO – ME,

CONSIDERANDO que se trata de requerimento de Licença de Operação mas que, de acordo com o Parecer Técnico nº DII-O 271/03, como a empresa ainda não foi implantada, o requerimento de Licença de Operação foi transformado em Licença Prévia,

CONSIDERANDO que a área objeto do presente licenciamento é classificada pela Prefeitura do município de Tanguá como sendo Zona Residencial 2 (ZR-2), que a característica da região é de potencial desenvolvimento residencial e que a implantação da empresa acarretará um potencial significativo para a poluição atmosférica,

CONSIDERANDO que a área pertence à Bacia Aérea nº 4 que se encontra saturada para o parâmetro partículas em suspensão,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Ambiental da empresa E.E. RIBEIRO NUNES CARVÃO – ME para o local denominado Chácaras Bandeirantes II lote 16 quadra 87, município de Tanguá.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005.